

Memo Nº 112/2017/DIRAC

Marituba, 20 de setembro de 2017

Ilma. Sr^a,
Dra. Helen Lucy Guimarães
Secretária de Saúde do Município de Marituba/SESAU

Prezada Secretária,

Considerando a Constituição Federal em seu Artigo 196 relata que, “....a **saúde é direito de todos e dever do Estado...**”;

Considerando que temos demandas do Ministério Público e Judicial, com prazo determinado, assim como de pacientes com necessidades emergenciais devido à gravidade de saúde, e, que não temos os referidos serviços em nossa rede pública e/ou contratualizado com empresa privada sem fins/com fins lucrativos em nosso município e/ou não temos na Programação Pactuada e Integrada – FPI e/ou quando os temos pactuações, demanda prazos prolongados para realização dos referidos exames ou não é coberta pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando as regulamentações do SUS, principalmente a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos para a regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer somente, após esgotada a capacidade de toda a rede pública de saúde, federal, estadual e municipal. No artigo 18º, inciso X, da Lei 8.080/90, está prevista a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde bem como controlar e avaliar sua execução.

Considerando a demanda de solicitações de exames de **PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL**, referenciadas de nossa **REDE DE**

Passagem São Miguel, Nº78, Bairro: Centro, entre Antonio Bezerra Falcão e Padre Romeu.
Fones: (91) 3256-0947/3256-1723, Email:dirac.marituba@outlook.com



ATENÇÃO BÁSICA de nosso município que realizam ações em saúde de prevenção, promoção e tratamento, através dos Sistemas específicos para cada programas de saúde quais são preconizados pelo Ministério da Saúde, como procedimentos ambulatoriais de apoio diagnóstico e terapia durante o tratamento para que a gestão garanta esses serviços de modo ininterrupto, proporcionando um serviço com qualidade e seguranças aos nossos munícipes.

Pelo exposto, identificamos a necessidade de contratação de empresas para realização desses serviços para atendimento de nossos munícipes com o objetivo de proporcionar a qualidade da saúde pública de forma eficiente eficaz.

Segue em anexo termo de referencia.

Atenciosamente,


Edivaldo Vieira de Oliveira
Diretor de Regulação
DIRAC/SESAU